# Normas Ambientais e Sociais 6.Conservação da Biodiversidade e Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

## Introdução

1. A NAS6 reconhece que a proteção e conservação da biodiversidade e a gestão sustentável dos recursos naturais vivos são fundamentais para o desenvolvimento sustentável. Esta NAS aborda a conversação da biodiversidade que é definida como a variabilidade entre organismos vivos de todos os ambientes, incluindo, entre outros, terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e complexos ecológicos dos quais eles façam parte. Isso inclui a diversidade intraespecífica, entre espécies e de ecossistemas.
2. Esta NAS também aborda o manejo sustentável dos recursos naturais vivos, que são definidos como plantas e animais produzidos ou colhidos para consumo e uso humano ou animal. Esses recursos são provenientes de uma variedade de fontes, incluindo todos os tipos de florestas, biomassas, agricultura, incluindo colheitas, tanto anuais e perenes e criação de animais, incluindo gado; pescas e selvagens e de captura, incluindo todos os tipos de organismos marinhos e de água doce.
3. A NAS6 reconhece a importância da manutenção das funções ecológicas principais dos habitats e a biodiversidade que apoiam, e o fato de que todos os habitats apoiam uma complexidade de organismos vivos e variam em termos de diversidade de espécies, abundância e importância.
4. A NAS6 também aborda a necessidade de considerar os meios de subsistência das comunidades afetadas, incluindo os Povos Indígenas, cujo acesso ou uso da biodiversidade ou dos recursos naturais vivos possam ser afetados por um projeto. O papel potencial e positivo das comunidades, incluindo os Povos Indígenas, na conservação da biodiversidade e na gestão sustentável dos recursos naturais vivos também será considerado.
5. Os serviços dos ecossistemas são os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas. Os serviços dos ecossistemas são organizados em quatro tipos: (i) serviços de aprovisionamento, que são os produtos que as pessoas obtêm dos ecosistemas e que podem incluir alimentos, água doce, madeiras, fibras, plantas medicinais; (ii) serviços de regulação, que são os benefícios que as pessoas obtêm da regulamentação dos processos dos ecossistemas e que podem incluir a purificação da superfície da água, armazenamento e sequestro de carbono, regulação do clima, proteção contra riscos naturais; (iii) serviços culturais, que são os benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas não-materiais e que podem incluir áreas naturais que são locais sagrados e áreas de importância para recreações e fruição estética; e (iv) apoio a serviços, que são os processos naturais que mantêm os outros serviços e que podem incluir a formação do solo, ciclagem de nutrientes e produção primária.
6. Os serviços dos ecossistemas avaliados por seres humanos são muitas vezes sustentados pela biodiversidade. Os impactos sobre a biodiversidade podem, portanto, muitas vezes afetar negativamente a prestação dos serviços dos ecossistemas. Esta NAS abordas como o Mutuário pode gerir de forma sustentável e mitigar impactos sobre a biodiversidade e serviços ambientais em todo o ciclo de vida do projeto.

## Objetivos

Proteger e conservar a biodiversidade e os seus múltiplos valores usando uma abordagem de precaução.

Manter os benefícios dos serviços do ecossistema derivados da gestão sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais vivos.

Promover a gestão sustentável dos recursos naturais para apoiar a subsistência local e o desenvolvimento econômico inclusivo, através da adoção de práticas que integrem as necessidades de conservação e prioridades de desenvolvimento.

## Escopo da Aplicação

1. A aplicação da presente NAS é estabelecida durante a avaliação ambiental e social, descrita na NAS1.
2. Com base na avaliação ambiental e social, as exigências da presente NAS são aplicadas a todos os projetos que potencialmente afetam a biodiversidade ou biodiversidade de suporte ao habitat, seja positiva ou negativamente.
3. Esta NASS também se aplica a projetos que envolvem a produção e/ou a utilização de recursos naturais vivos primário.

## Requisitos

### Geral

1. A avaliação ambiental e social consagrada na NAS1 considerará os impactos diretos e indiretos relacionados com o projeto sobre a biodiversidade. Este processo levará em conta as ameaças à biodiversidade, por exemplo, perda de habitat, degradação e fragmentação, as espécies exóticas invasoras, a superexploração, alterações hidrológicas, carga de nutrientes, poluição e derrame incidental, bem como os impactos previstos das mudanças climáticas. Ele também levará em conta os diferentes valores atribuídos à biodiversidade por parte das comunidades afetadas e outras partes interessadas.
2. O Mutuário evitará impactos adversos sobre a biodiversidade. Quando a prevenção de impactos adversos não for possível, o Mutuário implementará medidas para minimizar os impactos adversos e restaurar a biodiversidade. O Mutuário garantirá que especialistas competentes em biodiversidade sejam empregados para realizar a avaliação ambiental e social, para auxiliar no desenvolvimento de uma hierarquia de mitigação que cumpra esta NAS e para verificar a implementação das medidas de mitigação. Caso apropriado, o Mutuário desenvolverá um Plano de Ação para a Biodiversidade.

#### Avaliação de Riscos e Impactos

1. Através da avaliação ambiental e social, o Mutuário identificará os potenciais riscos e impactos relacionados ao projeto aos habitats e à biodiversidade que eles sustentam. A avaliação realizada pelo Mutuário incluirá a consideração dos potenciais riscos e impactos sobre a integridade ecológica dos habitats, independentemente de seu status de proteção e independentemente do atual [[1]](#footnote-1) grau de perturbação ou degradação. A extensão da avaliação será suficiente para caracterizar os riscos e impactos, com base na sua probabilidade e sua importância e severidade, e refletir as preocupações das comunidades potencialmente afetadas e, se for o caso, de outras partes interessadas.
2. A avaliação do Mutuário incluirá condições de linha de base a um grau proporcional e específico ao risco e importância antecipados para os impactos. No planejamento e realização de avaliações de impacto e linha de base relacionadas à biodiversidade, o Mutuário se referirá às EHSGs e outras GIIP relevantes, utilizando abordagens de revisão documental e de campo, conforme for necessário. Caso investigações mais aprofundadas sejam necessárias sobre a importância de potenciais impactos, o Mutuário realizará estudos adicionais e/ou monitoramento prévio à execução de quaisquer atividades relacionadas com os projetos que possam causar impactos adversos a habitats potencialmente afetados e à biodiversidade que eles sustentam.
3. Onde for aplicável, a avaliação considerará o uso e a dependência de recursos naturais pelos Povos Indígenas e comunidades afetadas, que vivam dentro ou ao redor da área do projeto, e cuja utilização dos recursos da biodiversidade possa ser afetada pelo projeto, bem como seu papel potencial na conservação e uso sustentável desses recursos de biodiversidade.
4. Caso a avaliação tenha identificado impactos potenciais à biodiversidade, o Mutuário irá gerir esses impactos em conformidade com a hierarquia de mitigação e GIIP. O Mutuário também adotará uma abordagem preventiva e aplicará práticas de gestão adaptativa, nas quais a implementação de medidas de mitigação e de gestão respondam às novas condições e aos resultados do monitoramento dos projetos.

#### Conservação da Biodiversidade

1. “Habitat” é definido como uma unidade geográfica terrestre, marinha ou de água doce ou aérea que suporta a convivência de organismos vivos e suas interações com o meio ambiente não-vivo. Os habitats variam em sua suscetibilidade aos impactos e nos diversos valores que a sociedade atribui a eles.
2. Esta NAS requer uma abordagem de gerenciamento de risco diferenciado aos habitat com base em tal suscetibilidades e valores. Esta NAS aborda todos os habitats, incluindo 'habitat modificado "," habitat natural» e "habitat crítico", junto com "áreas legalmente protegidas e internacional e regionalmente reconhecidas com valor para a biodiversidade'.
3. Para a proteção e conservação da biodiversidade, a hierarquia de mitigação inclui compensações de biodiversidade, que serão consideradas como um último recurso somente depois das medidas de evasão, minimização e restauração apropriadas serem aplicadas, mas os impactos adversos residuais permanecem.[[2]](#footnote-2) Uma compensação à biodiversidade será planejada e implementada para alcançar resultados mensuráveis de conservação [[3]](#footnote-3) que apresentem a expectativa razoável de resultar em nenhuma perda líquida[[4]](#footnote-4) e de preferência em um ganho líquido à biodiversidade; no caso de habitats críticos, um ganho líquido[[5]](#footnote-5) é exigido. O planejamento de uma compensação à biodiversidade deverá aderir[[6]](#footnote-6) ao princípio "igual ou melhor" e será realizado em conformidade com as GIIP. Quando um Mutuário estiver considerando realizar uma compensação como parte da estratégia de mitigação, especialistas externos com conhecimento em planejamento e implementação de compensação serão envolvidos. Certos impactos residuais adversos não podem ser compensados, especialmente se a área afetada é única e insubstituível do ponto de vista da biodiversidade. Em tais casos, o mutuário não realizará o projeto a menos que seja redesenhado para evitar a necessidade de tal compensação, e para atender as exigências da presente NAS.

***Habitat modificado***

1. Habitats modificados são áreas que podem conter uma grande proporção de plantas e/ou espécies animais de origem não-nativa, e/ou onde a atividade humana tem modificado substancialmente funções ecológicas primárias do território e composição de espécies[[7]](#footnote-7). Habitats modificados podem incluir, por exemplo, áreas de gestão para a agricultura, plantações florestais, as zonas costeiras recuperadas[[8]](#footnote-8) e zonas úmidas recuperadas.
2. A NAS aplica-se a áreas de habitat modificado que incluem valor de biodiversidade significativo, como determinado pelo processo de identificação de riscos e impactos requerido pela NAS1. O Mutuário minimizará tais impactos sobre a biodiversidade e implementará medidas de mitigação como apropriado.

***Habitat natural***

1. Habitats naturais são áreas compostas de várias espécies de plantas e/ou espécies animais de origem em grande parte nativa, e/ou onde a atividade humana não modificou essencialmente as funções ecológicas e a composição das espécies principais de uma área.
2. Se habitats naturais forem identificados como parte da avaliação, o Mutuário procurará evitar impactos adversos sobre eles, de acordo com a hierarquia de mitigação. Quando os habitats naturais têm o potencial de serem adversamente afetados pelo projeto, o Mutuário não realizará qualquer atividade relacionada ao projeto, salvo se:
3. Não existirem alternativas técnica e financeiramente viáveis; e
4. Medidas adequadas de redução são postas em prática, de acordo com a hierarquia de mitigação, para garantir que não haja perda líquida e, de preferência, haja um ganho líquido de biodiversidade a longo prazo, ou, onde apropriado e apoiado peloas partes interessadas relevantes, a conservação da biodiversidade de maior importância. Onde quaisquer impactos adversos residuais permanecem, o Mutuário implementará medidas compensatórias, como compensação para a biodiversidade, se for o caso.

***Habitat crítico***

1. Um habitat crítico é definido como as zonas com elevada importância para a biodiversidade, incluindo:
2. ecossistemas muito ameaçados ou únicos;
3. habitat importante para espécies ameaçadas ou criticamente ameaçadas de extinção, conforme a Lista Vermelha de Espécies Ameaçadas da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN);
4. habitat importante para espécies endêmicas ou restritas;
5. habitat de apoio a concetrações de espécies migratórias ou gregárias;
6. funções ou características ecológicas que são necessárias para manter a viabilidade das especificidades da biodiversidade descritas acima em (a) a (d).
7. Em áreas de habitat crítico, o Mutuário não implementará atividades de projeto a menos que todas as condições a seguir sejam atendidas:
8. Não há alternativas viáveis dentro da região para o desenvolvimento do projeto em habitats de menor valor em termos de biodiversidade;
9. Qualquer processo exigido pelas obrigações internacionais ou legislação nacional que seja um pré-requisito para que o país conceda uma autorização para as atividades do projeto dentro ou adjacente a um habitat crítico tenha sido respeitado;
10. Os impactos adversos potenciais, ou a probabilidade de seu acontecimento sobre o habitat, não prejudicarão sua capacidade de funcionar,
11. O projeto é concebido para resultar em ganhos líquidos em termos de aspectos críticos de biodiversidade afetados pelo projeto;
12. Não há previsão de que projeto conduza a uma redução líquida na população[[9]](#footnote-9) de qualquer espécie Ameaçada ou Criticamente Ameaçada de extinção, durante um período de tempo razoável;[[10]](#footnote-10)
13. Florestas ou plantações agrícolas novas ou renovadas não irão converter ou degradar qualquer habitat crítico, tanto no local, em áreas adjacentes ou a jusante;
14. O projeto não envolve conversão ou degradação significativa de habitats críticos, incluindo áreas florestais; e
15. Um programa de monitoramento e avaliação de biodiversidade de longo prazo, robusto e adequadamente projetado, destinado a avaliar o status de habitat crítico, esteja integrado ao programa de gestão do Mutuário.
16. Caso o Mutuário se enquadre nas condições estabelecidas no parágrafo 24, as estratégias de mitigação do projeto serão descritas em um Plano de Ação para a Biodiversidade e estabelecidas no contrato legal (incluindo o PCAS).
17. Em casos onde compensações à biodiversidade sejam propostas como parte da hierarquia de mitigação, o Mutuário demonstrará através de uma avaliação que os efeitos adversos residuais significativos do projeto sobre a biodiversidade serão atenuados adequadamente para atender as condições do parágrafo 18 e 24.

#### Áreas Legalmente Protegidas e Reconhecidas Internacionalmente pelo Valor da Biodiversidade

1. Caso o projeto ocorra dentro, ou tenha o potencial de afetar uma área legalmente protegida ou internacionalmente reconhecida[[11]](#footnote-11) ou designada para proteção, o Mutuário identificará e avaliará potenciais impactos adversos relacionados ao projeto e aplicará a hierarquia de mitigação, a fim de evitar ou mitigar os impactos adversos dos projetos que possam comprometer a integridade, objetivos de conservação ou a importância dessa área em termos de biodiversidade. O Mutuário também identificará e avaliar potenciais impactos adversos relacionados com o projeto e aplicar a hierarquia de mitigação, de modo a prevenir ou mitigar os impactos adversos de projetos que possam comprometer a integridade, objetivos de conservação da biodiversidade ou a importância desse espaço.
2. O Mutuário atenderá aos requisitos dos parágrafos 16 a 25 da presente NAS, conforme aplicável. Adicionalmente, o Mutuário irá:
3. Demonstrar que o desenvolvimento proposto em tais áreas é legalmente permitido;
4. Agir de maneira consistente com qualquer plano governamental de manejo reconhecido para essas áreas;
5. Consultar os patrocinadores e gestores da área protegida, comunidades afetadas, Povos Indígenas e outras partes interessadas sobre o projeto proposto, conforme o caso; e
6. Implementar programas adicionais, conforme o caso, para promover e melhorar os objetivos de conservação e a gestão eficaz da área.

#### Espécies Exóticas Invasoras

1. A introdução intencional ou acidental de espécies exóticas ou não nativas de flora e fauna em áreas onde elas não são normalmente encontradas, pode ser uma ameaça significativa à biodiversidade, uma vez que algumas espécies exóticas podem se tornar invasoras, se espalhando rapidamente e prevalecendo na competição com as espécies nativas.
2. O Mutuário não introduzirá intencionalmente qualquer nova espécie exótica (não estabelecida atualmente no país ou na região do projeto) a menos que isso seja executado em conformidade com o quadro regulatório atual para tal introdução. Não obstante o acima, o Mutuário não introduzirá deliberadamente qualquer espécie exótica que apresente alto risco de comportamento invasor, independentemente destas introduções serem permitidas sob o atual quadro regulatório. Todas as introduções de espécies exóticas serão submetidas a uma avaliação de risco (como parte da avaliação ambiental e social do Mutuário) para determinar o potencial de comportamento invasor. O Mutuário implementará medidas para evitar o potencial de introduções acidentais ou não intencionais, incluindo o transporte de substratos e vetores (como solo, água de lastro e materiais vegetais) que possam abrigar espécies exóticas.
3. Caso as espécies exóticas já estejam estabelecidas no país ou região do projeto proposto, o Mutuário efetuará os procedimentos necessários para não espalhá-las para áreas em que ainda não tenham se estabelecido. Sempre que possível, o Mutuário tomará medidas para erradicar tais espécies dos habitats naturais sobre os quais o Mutuário tiver o controle de gestão.

#### Manejo Sustentável dos Recursos Naturais Vivos

1. Os Mutuários com projetos envolvendo a produção primária de recursos naturais vivos irão avaliar a sustentabilidade dos recursos e de sua utilização, bem como os impactos potenciais desta produção ou uso no local, nas proximidades ou em habitats, biodiversidade e comunidades conectados ecologicamente, incluindo os Povos Indígenas.
2. Os Mutuários farão o manejo dos recursos naturais vivos de uma forma sustentável, através da aplicação de normas de boa gestão específicas do setor e tecnologias disponíveis. Caso tais práticas primárias de produção sejam regulamentadas com normas que sejam globalmente, regionalmente ou nacionalmente reconhecidas[[12]](#footnote-12), principalmente para operações de escala industrial, o Mutuário implementará práticas de gestão sustentável, de acordo com essas normas, conforme seja relevante para tais operações.
3. Caso existam normas relevantes e confiáveis, mas o Mutuário ainda não tenha obtido uma verificação independente ou certificação para tais normas, o Mutuário realizará uma avaliação prévia de sua conformidade com as normas aplicáveis e tomará providências para alcançar tal verificação ou certificação em um período de tempo aceitável pelo Banco.
4. Na ausência de um padrão relevante e credível global, regional ou nacional para os recursos naturais vivos específicos no país em causa, o Mutuário comprometer-se-à a aplicar a GIIP.
5. Sempre que o projeto inclui a agricultura comercial terrestre e plantação florestal (especialmente projetos que envolvem desmatamento ou florestamento), o Mutuário irá localizar tais projetos em terra que já está convertida ou altamente degradada (excluindo qualquer terra que tenha sido convertida em antecipação ao projeto). Tendo em vista o potencial para projetos de plantação de introduzir espécies exóticas invasoras e que ameaçam a biodiversidade, tais projetos serão concebidos para prevenir e mitigar essas potenciais ameaças aos habitats naturais. Quando o Mutuário investe em produção florestal em florestas naturais, estas florestas serão geridas de forma sustentável.
6. O Mutuário poderá implementar operações de produção florestal conduzidas por pequenos produtores, por comunidades locais no âmbito da gestão florestal comunitária, ou por outras entidades semelhantes em regime de gestão florestal conjunta, se essas operações: (a) tiverem alcançado um padrão de manejo florestal desenvolvido com a participação significativa de comunidades afetadas localmente, e consistente com os princípios e critérios do manejo florestal responsável descrito no parágrafo 36, mesmo que não formalmente certificado; ou (b) aderirem a um plano de ação de com prazos temporais para alcançar tal padrão. O plano de ação deve ser desenvolvido com a participação significativa das comunidades, e ser aceitável, para o Banco. O Mutuário monitorará todas as operações com a participação significativa das comunidades locais afetadas.
7. Se um projeto financiado pelo Banco incluir desmatamento e atividades madeireiras relacionadas, que não possam seguir sistemas de certificação internacionalmente reconhecidos, conforme o parágrafo 33 desta NAS, o Mutuário assegurará que as áreas submetidas às atividades madeireiras serão limitadas ao mínimo necessário e justificadas pelos requisitos técnicos do projeto, e que a legislação nacional relevante e outras normas pertinentes sejam cumpridas.
8. Os mutuários envolvidos na produção industrial de cultivos e criação de animais seguirá a GIIP para evitar ou minimizar os riscos e impactos adversos e consumo de recursos. Os Mutuários envolvidos na produção de culturas agrícolas e criação de animais para obter carne ou outrps produtos animais (como leite, ovos, lã) devem empregar as GIIP em técnicas de produção animal, com a devida consideração pelos princípios religiosos e culturais.

### Fornecedores Primários

1. Caso um Mutuário esteja adquirindo produção primária (especialmente - mas não exclusivamente - commodities alimentares e fibras) que reconhecidamente ocorra em regiões onde há um risco de conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos, os sistemas e as práticas de verificação serão avaliadas como parte da avaliação ambiental e social do Mutuário para avaliar seus fornecedores primários.[[13]](#footnote-13)
2. O Mutuário irá estabelecer sistemas e práticas de verificação que irão:

(a) identificar de onde vem o fornecimento e o tipo de habitat desta área;

(b) prover uma revisão contínua das cadeias de fornecimento primário do Mutuário;

(c) limitar contratos de compra àqueles fornecedores que demonstrativamente[[14]](#footnote-14) não estejam contribuindo para a conversão significativa de habitats naturais e/ou críticos

(d) sempre que possível, exigir ações a fim de alterar a cadeia de fornecimento primário do Mutuário, ao longo do tempo, para fornecedores que possam demonstrar não estarem significativamente impactando negativamente essas áreas.

1. A capacidade do Mutuário em lidar integralmente com esses riscos dependerá do nível de controle de gestão ou influência do Mutuário sobre seus principais fornecedores.
1. [↑](#footnote-ref-1)
2. [↑](#footnote-ref-2)
3. [↑](#footnote-ref-3)
4. [↑](#footnote-ref-4)
5. [↑](#footnote-ref-5)
6. [↑](#footnote-ref-6)
7. [↑](#footnote-ref-7)
8. [↑](#footnote-ref-8)
9. [↑](#footnote-ref-9)
10. [↑](#footnote-ref-10)
11. [↑](#footnote-ref-11)
12. [↑](#footnote-ref-12)
13. [↑](#footnote-ref-13)
14. [↑](#footnote-ref-14)